



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**  
**ID CidadES: 2022.071E0700001.01.0022**

Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM MOTORISTA/CONDUTOR E OUTRO MONITOR/ACOMPANHANTE(PARA CRIANÇAS ATÉ 09 ANOS), QUANDO NECESSÁRIO, DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS LINHAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E COMPARTILHADAS, do município de Vargem Alta.”**.

Trata o presente de resposta à SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO do Edital, apresentada pelo Conselho Regional de Administração – CRA, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022, informando o que se segue:

**1. DOS ARGUMENTOS DA SOLICITANTE**

Em linhas gerais, a solicitante requer que julgue procedente as razões expostas, bem como reforme o ato e suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais, e ainda retifique o edital, passando a incluir a apresentação do Conselho Regional de Administração – CRA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

### 3. DO MÉRITO

Primordialmente cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.

Art. 4º **A licitação** na modalidade de pregão e juridicamente **condicionada aos princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. (Grifo Nosso).

Visto que, a solicitante requer retificação no edital quanto a exigência do CRA-ES, quanto na qualificação técnica, tendo arrazoado a ausência do edital quanto a exigência do registro ou inscrição dos licitantes na entidade profissional competente.

Vale destacar que, o ponto crítico da questão reside em analisar se a atividade ora pretendida esta relacionada aquela caracterizada como atividade específica do exercício da profissão do Administrador, regulamentada pela Lei Federal n 4.769/65.

Cabe ressaltar que um parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo nº 63327279/2013, tem como base fortes jurisprudências dos Tribunais Regionais e Federais, nos permite concluir que a normativa supramencionada não impõe a empresas que exerçam como atividade principal ou secundária a locação de veículos com motorista ou transporte escolar a obrigatoriedade de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração, vejamos:

*(...) Primeiramente, deve se esclarecer que com o advento da Lei Federal n 6.839/80 que trata do registro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

*de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o critério para exigência de inscrição no órgão de classe é a atividade básica desenvolvida pela empresa, segundo a orientação prevista em seu artigo 1º, veja-se:*

*Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação aquela pela qual prestar serviços a terceiros.*

*Por sua vez, o art. 2º da Lei 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão do Administrador, estabelece que:*

*Art. 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como professor liberal ou não, VETADO, mediante*

*a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*

*b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração VETADO, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de materiais, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.*

Ainda, insta consignar que somente será exigido CRA nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

---

à do administrador, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - IJES 19 de 11 de setembro de 2015.

Sendo assim, incluir tal exigência em disposição editalícia significa restringir indevidamente a competitividade do certame.

Conforme dispõe o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, o Edital deve preservar o princípio da isonomia, ou seja, não deve prever exigências desnecessárias que não importem em vantagens para a Administração e que não restrinjam o caráter competitivo do certame.

Portanto, as exigências de qualificação técnica devem ser observadas somente no que dispõe o art. 30 da Lei 8.666/93, sendo assim não há o que se exigir documentos além dos mencionados no artigo supra.

Ainda, cumpre ressaltar que tendo como base dos últimos contratos firmados com a Administração para a prestação de serviço, é possível analisar que o detentor do veículo geralmente é o próprio motorista.

Ademais, com o intuito das licitantes prestadoras de serviços, preencham os requisitos técnicos, exigem que apresentem os documentos, bem como cumpram as disposições contidas na Instrução Normativa do Detran e Ceturb.

#### **4. DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, reafirmamos o entendimento de que a devida exigência é restritiva, no que tange a obrigatoriedade de exigir no edital o Registro ou inscrição dos licitantes no Conselho Regional de Administração. Portanto nesse quesito o edital permanece inalterado.

Vargem Alta/ES, 01 de junho de 2022.

**Sâmela Nascimento Gomes**  
**Pregoeira Municipal**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**  
**Rua Zildio Moschen, 22- Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010**  
**CEP: 29295-000**